



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2024**

**Concede Revisão Geral e Anual –  
Subsídios – Agentes Políticos –  
Poder Legislativo - Providências.**

*A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, considerando-se o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal; considerando-se a garantia de revisão geral e anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo;*

*Considerado ainda que não houve pela legislatura passada (2017/2020) a fixação dos subsídios dos agentes políticos para a atual legislatura (2021/2024);*

*Considerando ainda o que dispõem o parágrafo único do art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, bem como o inciso VII do art. 14 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de resolução:*

**Art. 1º.** O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, através desta resolução, disciplina a concessão de revisão geral e anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo.

**Art. 2º.** Os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, consoante determinam o art. 37, X da Constituição Federal, serão revistos na mesma data dos servidores públicos municipais, aplicando-se o índice IPCA, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta resolução.

**Parágrafo Único.** A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

dezembro de 2023, aplicando-se a mesma a partir da competência de janeiro de 2024, com vigência entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024.

**Art. 3º.** O Município, por seu Poder Legislativo, fará publicar nova tabela de subsídios, no prazo de trinta dias da vigência desta lei.

**Art. 4º.** O aumento da despesa criado por esta resolução será suportado pelas dotações orçamentárias anuais.

**Art. 5º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2024.

Carmo do Cajuru/MG, 12 de janeiro de 2024.

**Sérgio Alves Quirino**  
**Presidente**

**Sebastião de Faria Gomes**  
**1º Secretário**

**Emerson Lopes Miranda**  
**Vice-Presidente**

**Wilson da Silveira Saraiva**  
**2º Secretário**



## DA JUSTIFICATIVA

O Município instituiu como data-base para revisão dos subsídios fixados na Lei Municipal nº 2.558/2016, a mesma data dos servidores públicos municipais, aplicando-se o índice do IPCA, sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadriênio. Os agentes políticos do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 37, X da Constituição Federal, fazem jus à revisão geral e anual, sempre na mesma data, sem distinção de índices.

O Brasil não adota índice oficial de inflação. Contudo, o mercado brasileiro se orienta a partir de seis índices tidos como oficiais que medem a expectativa de inflação. O IPCA-IBGE tem sido utilizado em larga escala para revisar o efeito inflacionário, principalmente sobre os salários.

A proposta abrange apenas os agentes políticos do Poder Legislativo, haja vista a obrigatória observância da iniciativa privativa, conforme disposto no art. 37, X da Constituição Federal vigente.

Portanto, trata-se da recomposição da perda inflacionária havida entre janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

Carmo do Cajuru/MG, 12 de janeiro de 2024.

**Sérgio Alves Quirino**  
**Presidente**

**Sebastião de Faria Gomes**  
**1º Secretário**

**Emerson Lopes Miranda**  
**Vice-Presidente**

**Wilson da Silveira Saraiva**  
**2º Secretário**